

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE TURISMO E HOTELARIA
CURSO DE HOTELARIA

SANDRA MARIA ALMEIDA GUSMÃO

**REFLEXÕES SOBRE O PROGRAMA VIAJA MAIS MELHOR IDADE NA VIDA DO
IDOSO BRASILEIRO**

São Luís
2020

SANDRA MARIA ALMEIDA GUSMÃO

**REFLEXÕES SOBRE O PROGRAMA VIAJA MAIS MELHOR IDADE NA VIDA DO
IDOSO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal do Maranhão, como pré-requisito para o Título de Bacharel em Hotelaria.

Orientador: Prof. Dr. Cairo Cezar Braga de Sousa

São Luís
2020

Gusmão, Sandra Maria Almeida.

REFLEXÕES SOBRE O PROGRAMA VIAJA MAIS MELHOR IDADE NA
VIDA DO IDOSO BRASILEIRO / Sandra Maria Almeida Gusmão. -
2020.

38 f.

Orientador(a): Cairo Cezar Braga de Sousa.

Curso de Hotelaria, Universidade Federal do Maranhão,
São Luís, 2020.

1. Idosos. 2. Melhor idade. 3. Programa. I. Sousa,
Cairo Cezar Braga de. II. Título.

SANDRA MARIA ALMEIDA GUSMÃO

**REFLEXÕES SOBRE O PROGRAMA VIAJA MAIS MELHOR IDADE NA VIDA DO
IDOSO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Turismo e Hotelaria da Universidade Federal do Maranhão, como pré-requisito para o Título de Bacharel em Hotelaria.

Aprovado em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cairo Cezar Braga de Sousa (Orientador)
Doutor em Psicologia
Universidade de Fortaleza UNIFOR

Profa. Ma. Ana Letícia Burity da Silva
Mestre em Cultura e Sociedade
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Ma. Angela Roberta Lucas Leite
Mestre em Políticas Públicas
Universidade Federal do Maranhão

Dedico esta pesquisa aos meus filhos, que sempre me apoiaram nessa caminhada e sempre torcem pelo meu sucesso.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, por estar sempre presente na minha vida, me fortalecendo com as minhas orações e súplicas para a conquista da realização desta conquista.

Aos meus filhos, Larissa e Lucas, que participaram de momentos de angústia e aflição para a realização desta pesquisa, que compreenderam os momentos em que tive de estar ausente em prol da realização desta pesquisa e pelo apoio incondicional que ofertam a mim.

Um agradecimento mais que especial ao meu professor e orientador, Dr. Cairo Cezar Braga de Sousa, pelos ensinamentos, paciência e ajuda em todas as etapas dessa pesquisa.

A todos os professores que de forma direta ou indiretamente contribuíram com os ensinamentos para a realização dessa etapa de construção dessa pesquisa.

Aos colegas de turma, que juntos enfrentamos e superamos muitos obstáculos para chegarmos até aqui.

A instituição, Universidade Federal do Maranhão, por oportunizar um ensino superior de qualidade com corpo técnico docente competente e qualificado.

A todos que de forma direta ou indireta fizeram parte dessa jornada eu deixo um forte abraço.

“Quem ensina aprende ao ensinar. E quem aprende ensina ao aprender”.

Paulo Freire.

RESUMO

O turismo da terceira idade é sustentado pelo segmento populacional na faixa etária entre 60 e 70 anos. O objetivo desse estudo foi refletir sobre o programa viaja mais melhor idade na vida do idoso brasileiro. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e teórico-documental. A pesquisa documental se deu por meio da cartilha do programa e dados do Ministério do Turismo. O programa viaja mais melhor idade foi instituído em 2007, para proporcionar a idosos, aposentados e pensionistas a oportunidade de viajar pelo Brasil, ao mesmo tempo em que fortalece o turismo interno. Na primeira edição, foram vendidos 599 mil pacotes turísticos, totalizando 531, 15 milhões em vendas. Na segunda edição, que acabou em 2016, ofereceu mais de 500 ofertas para 95 destinos brasileiros. Verificou-se que, 76% dos idosos usam hotel ou pousada, 46% viajam de avião e 35% viajam de ônibus, 46% preferem viajar na baixa temporada e 35% não têm preferência. Os dados de consumo apresentados na cartilha do programa viaja mais melhor idade apresenta que 72% têm entre 60 e 70 anos; 75% são mulheres; 62% viajam com familiares; 95% viajam anualmente e 23% contam com agências para organizar a viagem e 8% viajam por clubes/associações. Quanto aos dados de incentivos para viajar o programa apresenta 52% descontos em passagens; 48% na hospedagem; 47% pacotes mais bem organizados e 15% serviços personalizados. O destino mais procurado no Maranhão foi os lençóis Maranhenses. Com a prerrogativa de que o programa atendeu ao objetivo proposto seu termino se deu em face das empresas e prestadores de serviços já disporem de canais de distribuição, ofertas de produtos e serviços turísticos diferenciados, além dos benefícios aos turistas brasileiros com mais de 60 anos. Entretanto, por meio da reflexão dos dados contidos neste estudo, verifica-se o quão é importante o programa viaja mais melhor idade para essa clientela, por oportunizar acesso de forma mais prática e ágil a entretenimento, diversão e experiências novas, haja vista ser uma clientela que dispõe de tempo, recursos e necessidade de movimento.

Palavras-chave: Idosos. Melhor. Idade. Programa.

ABSTRACT

Third age tourism is supported by the population segment in the age group between 60 and 70 years. The objective of this study was to reflect on the program travels more better age in the life of the Brazilian elderly. It is a bibliographical and theoretical-documentary research. The documentary research took place through the program's booklet and data from the Ministry of Tourism. The program travels more better age was instituted in 2007, to provide the elderly, retirees and pensioners with the opportunity to travel around Brazil, while strengthening domestic tourism. In the first edition, 599 thousand tourist packages were sold, totaling 531, 15 million in sales. In the second edition, which ended in 2016, it offered more than 500 offers to 95 Brazilian destinations. It was found that 76% of the elderly use a hotel or inn, 46% travel by plane and 35% travel by bus, 46% prefer to travel in low season and 35% have no preference. The consumption data presented in the program's book travels more better shows that 72% are between 60 and 70 years old; 75% are women; 62% travel with family members; 95% travel annually and 23% have agencies to organize the trip and 8% travel through clubs / associations. Regarding data on incentives to travel, the program has 52% discount on tickets; 48% in accommodation; 47% better organized packages and 15% personalized services. The most sought after destination in Maranhão was the Maranhenses sheets. With the prerogative that the program met the proposed objective, its termination took place in the face of companies and service providers that already have distribution channels, offerings of differentiated tourism products and services, in addition to the benefits for Brazilian tourists over 60 years of age. However, by reflecting on the data contained in this study, it is verified how important the program is to travel at a better age for this clientele, as it provides more practical and agile access to entertainment, fun and new experiences, since it is a clientele who have the time, resources and need for movement

Keywords: Elderly. Best age. Program.

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 - Diretriz da Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI).....	17
QUADRO 2 - Comparativo da primeira e da segunda edição do programa	31
QUADRO 3 - Comparativo entre a primeira e segunda edição do Programa.	32
QUADRO 4 - Destinos de maior procura pelos idosos.....	33

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. O IDOSO	12
1.2 Política Nacional da Pessoa Idosa - PNI.....	15
1.3 O Estatuto do idoso	18
2 PROGRAMA VIAJA MAIS MELHOR IDADE	25
3 METODOLOGIA	29
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

A inserção do tema sobre o programa viaja mais melhor idade na vida do idoso brasileiro visa contribuir para o conhecimento acerca dos benefícios turísticos que os idosos possam estar usufruindo, sobretudo, contribuir com o crescimento, fortalecimento e incentivo do turismo para esse público alvo.

Considera-se que em suas atividades, os idosos deslocam-se por espaços e tempos diferentes daqueles do seu dia a dia. Somam-se a isto, o interesse com que esse público busca em conhecer e de se aventurar em novas experiências, desejando experimentar e vivenciar momentos de lazer e descontração.

Nesse contexto, justifica-se a realização dessa pesquisa, visto, pois, a necessidade de compreender questões relacionadas ao crescimento do turismo na terceira idade, com enfoque no programa viaja mais melhor idade do Ministério do Turismo.

Esta pesquisa permitiu contribuir com a classe acadêmica por meio de constatação empírica de que os idosos tem importância no setor turismo, haja vista estes desfrutarem mais de tempo e de recursos financeiros, onde muita das vezes realiza o planejamento do destino mais desejado ou mesmo destinos que para eles são novos.

Contribuir com a sociedade acerca dos aspectos do turismo na terceira idade com reflexões acerca do programa viaja mais melhor idade possibilita o conhecimento e a possibilidades que essa clientela pode estar se beneficiando por meio do turismo, bem como o fortalecimento da cultura e do hábito de viajar.

O interesse por esta pesquisa surgiu da inquietação da pesquisadora em conhecer a fundo e refletir sobre o programa viaja mais melhor idade, além de verificar os benefícios que o programa traz aos idosos, no qual necessitam de um olhar diferenciado, haja vista que, os idosos precisam desfrutar também de momentos de lazer.

Na atualidade, é bem comum, encontrar grupos de todas as idades, incluindo a melhor idade, viajando mundo a fora. O termo “Melhor Idade” que foi utilizado pelo Ministério do Turismo, caracterizou como a etapa da vida de uma pessoa que dispõe de maior “tempo livre” e “recursos financeiros para desfrutar” desse tempo (BRASIL, 2010).

Sendo assim, questiona-se: qual a importância do programa viaja mais melhor idade na vida do idoso brasileiro?

O objetivo geral desta pesquisa é refletir sobre o programa viaja mais melhor idade na vida do idoso brasileiro. E quanto aos objetivos específicos: destacar os desafios referentes ao programa viaja mais melhor idade, verificar os impactos positivos do programa para os idosos, aposentados e pensionistas e destacar a importância do turismo para o público da terceira idade.

Esta pesquisa foi dividida em 5 partes, na qual a primeira refere-se ao marco teórico, a segunda parte tem-se a metodologia, a terceira parte apresenta-se os resultados e discussão e para finalizar tem-se as considerações finais.

1. O IDOSO

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), têm mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo projeção da população (IBGE, 2019).

De acordo com o Estatuto do Idoso, definido pela Lei 10.741 de 2003, promulgada em de 1º de outubro, idosos são pessoas com 60 anos de idade ou mais, sendo o critério que os define é o cronológico. Mas para a Organização Mundial da Saúde, essa etapa da vida começa oficialmente aos 65 anos, ainda que alguns se sintam bem jovens nessa idade e outros comecem a sentir certos desgastes bem antes (BRASIL, 2003).

O estatuto considera a pessoa idosa os maiores de (60) sessenta anos de idade, sendo composto por 118 artigos que dispõem sobre os direitos fundamentais:

O direito a vida, liberdade, dignidade, alimentos, saúde, educação, lazer e esporte, a profissionalização e trabalho; a previdência social; a assistência social; a habitação e transporte; as medidas de proteção; a política de atendimento ao(à) idoso(a); o acesso a justiça; a defesa e proteção em situação de violência e violação de direitos. Incorpora ainda medidas que visam proporcionar o bem-estar dos(as) idosos(as), além de partir do direito comum a todas as pessoas para os direitos específicos do público idoso (Brasil, 2013, p. 30).

O processo de envelhecimento é muito particular, ou seja, varia muito de uma pessoa para a outra e, várias mudanças ocorrem nessa fase da vida, sendo necessário fazer ajustes a elas. A aparência física, com a chegada da velhice, passa por um processo de transformação bastante intenso, podendo as marcas dos anos de vida ser um atributo capaz de alterar a forma como o idoso se sente em relação a si mesmo (NETO, MONTEIRO, 2008).

Observa-se na atualidade, um expressivo aumento da população de idosos e, concomitantemente, sua crescente longevidade, o que nas últimas décadas, atingiu os limiares de 100 anos de idade, aproximadamente um acréscimo de 30 anos em relação ao último século (BREWER; CONWAY; RORK, 2016).

Pela primeira vez no Brasil, há o indicativo concreto de que o número de idosos(as) deva ultrapassar o de jovens em menos de 30 anos. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013), o Brasil tem 14,9 milhões de idosos(as), o que significa 7,4% do total da população brasileira. A mesma pesquisa indica que, em 2060, o Brasil terá 58,4 milhões de idosos(as), ou seja, 26,7% do total da população.

No ano de 2018, a população brasileira, foi estimada em 208,5 milhões de habitantes e, segundo o IBGE (2019), as projeções anteriores revisadas em 2013, o Brasil em 2029, irá se tornar um país idoso, quando haverá 39,7 milhões de jovens de 0 a 14 anos e 40,3 milhões de idosos com 60 anos ou mais. Nesse período, o Índice de Envelhecimento (IE) seria maior que 100,0, ou seja, haveria 101,6 idosos para cada 100 jovens.

No ano de 2011, segundo a Organização Mundial de Saúde (2011), o Brasil era o país com o sexto maior volume de população mundial, sendo assim aceitar os(as) idosos(as) é uma demanda ainda mais imediata porque a expectativa é de que o Brasil se torne um país ancião muito em breve (OMS, 2011).

E, essa população idosa tende a crescer no Brasil nas próximas décadas, como aponta a projeção da população, do IBGE, atualizada em 2018. Segundo a pesquisa, em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3% (IBGE, 2019).

Sob essa ótica desse crescimento, novos cenários são desenhados ao horizonte, compondo a crescente necessidade de auxílio por parte das esferas governamentais, principalmente a nível local, onde o indivíduo está inserido no contexto social, demonstrando suas fragilidades. A Constituição brasileira de 1988 instituiu como base para suas práticas os princípios da justiça e solidariedade, compondo com a liberdade assegurada ao ser humano a síntese da então recém-formada República Federativa do Brasil, visando erradicar principalmente as desigualdades entre os distintos grupos populacionais (ARANTES; COUTO, 2016).

Sendo assim, o perfil dos(as) idosos(as) mudou muito no sentido da sua disponibilidade financeira e social, e, por isso, estão sendo criados projetos e programas alternativos para que eles possam usufruir, da melhor maneira possível, seu tempo livre e sua renda própria. Considerando essas mudanças de perfil, com uma rotina antes limitada pela pouca oferta de atividades e com opções de lazer restritas, os(as) idosos(as) ganham cada vez mais espaço social e impulsionam o

turismo na busca por ocupação do tempo livre e experiências no convívio em sociedade.

O(a) idoso(a) gosta de apreciar e descobrir as sensações daquilo que não vivenciou, e extrapolar a simples ideia do novo, pois busca a sensação da liberdade que um dia ficou para trás. Em momentos de descontração, o(a) idoso(a) pode perceber a interação mais profunda, no sentido de despertar e descobrir novos sabores e sensações que o lazer e o turismo podem proporcionar (GOMES, 2010).

E, nesse contexto destaca-se o processo de acolhimento, onde a sua efetividade dependem de diversas variáveis materiais e humanas. Quem nele atua, em acolher, necessita apresentar um perfil e uma formação especial e específica, pois quem acolhe é parte integrante do espaço e da atmosfera onde ocorre o processo de acolhimento, de doação, de recebimento e, também de devolução de doação e de recebimento (MAUSS, 2018).

À medida que se envelhece, os desafios e aprendizados das fases anteriores tornam as pessoas mais preparadas para cumprir os objetivos da fase seguinte. Aceitar e aproveitar cada etapa da vida pode ser a chave para torná-la mais leve e feliz (GOLDENBERG, 2013, p. 39).

Simone de Beauvoir (1990), em um de seus textos acerca da velhice, reflete de maneira realista e objetiva, esse estágio do ciclo de vida que à maioria dos seres humanos assusta e que a sociedade ensina a rejeitar. Ela assinala que:

(...) a velhice não é uma conclusão necessária da existência humana, apesar de que é uma verdade empírica e universal que a partir de certo número de anos o organismo humano sofre uma regressão. Ao final de certo tempo, acarreta uma redução das atividades do sujeito, muitas vezes uma mudança de sua atitude em relação a si mesmo e em relação ao mundo (BEAUVOIR, 1990).

Sendo assim, o turismo da terceira idade é sustentado pelo segmento populacional na faixa etária entre 60 e 70 anos, que tem como característica viajar na baixa estação, por ser uma época mais tranquila, quando os hotéis têm menor taxa de ocupação e oferecem tarifas mais baratas, embora eles possam viajar em qualquer época do ano, por disporem de tempo e renda para isso, considerando que o grupo de maior poder aquisitivo tem renda acima de 25 salários mínimos, seguido

pelo grupo com renda entre 10 e 12 salários mínimos (SOUZA; JACOB FILHO; SOUZA, 2006).

O hotel é um elo importante na cadeia produtiva do turismo de um modo geral, e, mais ainda, quando se tratando da terceira idade, por acolher e abrigar o hóspede idoso, devendo, para isso, proporcionar um ambiente que ofereça acessibilidade em conformidade com as normas técnicas relacionadas ao ambiente. Alguns idosos, por conta do próprio processo de envelhecimento, apresentam mobilidade reduzida ou deficiência e é comum apresentarem problemas auditivos, visuais e dificuldade motora dos membros superiores e inferiores (BESTETTI, 2004).

Cabem-nos compreender as características específicas desses hóspedes, para definir detalhes arquitetônicos, como a largura dos corredores, as cores dos ambientes e a iluminação como um facilitador para o deslocamento e uso do ambiente hoteleiro. Outro item importante a ser considerado é a sinalização, tanto horizontal quanto vertical, que deve ser usada para facilitar a orientação espacial do idoso. Fica claro, portanto, que elementos como o dimensionamento dos espaços, a definição cromática, a iluminação e a sinalização são importante para a acessibilidade, segurança, autonomia e acolhimento do idoso no ambiente hoteleiro (BESTETTI, 2004).

O ideal é que todo o hotel seja um espaço acessível, capaz de acolher e, aqui em especial, os(as) idosos(as), que ofereça orientação, facilidade de deslocamento e de uso dos serviços, o que será facilitado se os meios físicos de acessibilidade estiverem de acordo com as normas de referência.

1.2 Política Nacional da Pessoa Idosa - PNI

A Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criou a Política Nacional do Idoso (PNI) e foi regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Essa Lei teve como principais articuladores as entidades civis, destacando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e as entidades técnicas, como a Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) (BRASIL, 1994).

A lei é composta de 22 artigos e estruturada nos seguintes capítulos: Capítulo 1 da Finalidade; Capítulo 2 dos Princípios e das Diretrizes; Capítulo 3 da

Organização e Gestão; Capítulo 4 das Ações Governamentais; Capítulo 5 do Conselho Nacional; Capítulo 6 das Disposições Gerais.

A finalidade da Lei é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (art. 1º). A lei considerou idosa a pessoa maior de 60 anos de idade (art. 2º). Reafirmando preceito constitucional presente no art. 230 da CF/1988, elege a família, a sociedade e o Estado como responsáveis (provedores) pela efetiva participação do idoso na comunidade, bem como na defesa de sua dignidade e bem-estar e direito à vida (art. 3º, inciso I) (BRASIL, 1994).

A política nacional do idoso reger-se-á por 5 (cinco) princípios conforme o art. 3º, onde o primeiro capítulo refere que a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; o segundo capítulo ressalta que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos e terceiro capítulo destaca que o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

Dessa forma, se respeitado o que consta em Lei poderíamos estar garantindo longevidade com qualidade e respeito para todos os idosos, pois os mesmos já deram sua contribuição à sociedade e merecem que seus direitos sejam garantidos.

Ainda conforme o art. 3º apresenta-se o capítulo quarto onde se têm que o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política, além do capítulo cinco no qual enfatiza as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei (PNI, 1994).

Reforçando a importância e o cuidado que se deve ter com a população idosa, onde cabe a cada cidadão fazer cumprir o que já está em Lei.

Ademais, a Carta Constitucional brasileira defere à família especial proteção do Estado, sendo a tutela protetiva deferida aos idosos, por constituírem igualmente um segmento mais vulnerável da população. Neste sentido, políticas públicas e programas comunitários também devem ser implementados em conformidade com a diretriz constitucional, de forma a priorizar a terceira idade, devendo ser executados preferencialmente em sua residência (ARANTES; COUTO, 2016).

O inciso III do art. 3º reforça o comando constitucional da isonomia ao dispor que o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza. O inciso IV reconhece o idoso como sujeito responsável pela efetivação da lei e, o inciso V afirma o caráter heterogêneo da velhice (PNI, 1994).

O Art. 4º elenca nove diretrizes a serem observadas pelos responsáveis (família, sociedade e Estado) pelo sucesso da PNI:

QUADRO 1 - Diretriz da Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI)

Recomenda atividades alternativas, visando à integração intergeracional;
 Reforça o direito fundamental à associação mediante organizações representativas dos idosos, visando ao acompanhamento pelos próprios interessados, desde a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, programas, projetos etc.;
 Reafirma o § 1º do art. 230 da CF/1988 ao eleger a família como principal locus de atendimento ao idoso;
 Decreta a descentralização político-administrativa das políticas públicas para o idoso;
 Estabelece a necessidade de capacitação nas áreas de geriatria e gerontologia, bem como, na prestação de serviços;
 Institui a implementação de um sistema de informações de todos os programas, projetos, planos ofertados ao segmento idoso nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal);
 Determina a criação de mecanismos para a divulgação de informações sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
 Define que é prioritário o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;
 Apoia os estudos e as pesquisas acerca do envelhecimento.

Fonte: PNI (1994).

A difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa reafirma o § 1º do Art. 230 da Constituição Federal, CF/1988 ao eleger a família como principal locus de atendimento ao idoso (BRASIL, 1994).

A lei determina ainda os setores e as diretrizes para as ações governamentais nas quatro esferas da Federação (União, Distrito Federal, estados e municípios): promoção e assistência social; saúde; educação; trabalho e previdência social; habitação e urbanismo; justiça; cultura, esporte e lazer (BRASIL, 1994).

Por fim, os últimos parágrafos da PNI se referem a questões de direitos da pessoa idosa:

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso (BRASIL, 1994).

Ao analisarmos os dez anos transcorridos de vigência da PNI, fomenta-se que os direitos das pessoas idosas brasileiras estavam muito longe de serem efetivados. Portanto, após dez anos da lei que instituiu a PNI, surge o Estatuto do Idoso, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, mais uma vez, fruto de intensa mobilização do movimento social dos idosos e de várias críticas da não efetivação da PNI, sendo este abordado logo a seguir.

1.3 O Estatuto do idoso

Criado pela Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso é composto por 118 artigos e, passou a vigor em 1º de janeiro de 2004. Este está estruturado em sete títulos. O título I - Disposições Preliminares, título II - dos direitos fundamentais estando distribuído no capítulo I que trata do direito à vida, capítulo II direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, capítulo III alimentos, capítulo IV do direito à saúde, capítulo V da educação, cultura, esporte e lazer; capítulo VI da profissionalização e do trabalho; capítulo VII da previdência social; capítulo VIII da assistência social; capítulo IX da habitação, capítulo X do transporte.

Quanto ao Título III das medidas de proteção, este é composto pelo capítulo I que trata das disposições gerais e o capítulo II trata das medidas específicas de proteção.

No Título IV que se refere à política de atendimento ao idoso, apresenta o capítulo I das disposições gerais, no capítulo II refere-se das entidades de atendimento ao idoso; capítulo III trata da fiscalização das entidades de atendimento; capítulo IV trata das infrações administrativas; capítulo V trata da apuração administrativa de infração às normas de proteção ao idoso e capítulo VI refere-se à apuração judicial de irregularidades em entidades de atendimento.

Quanto do Título V que trata do acesso à justiça, tem-se o capítulo I das disposições gerais; no capítulo II do ministério público e o capítulo III da proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

O Título VI aborda sobre os crimes sendo tratados nos capítulo I das disposições gerais e o capítulo II que aborda os crimes em espécie. E, por último se destaca o Título VII que trata das disposições finais e transitórias.

Compreende-se ser necessário e importante o conhecimento e a leitura de qualquer Lei e, aqui neste estudo em específico o Estatuto da pessoa Idosa, para que se possam compreender melhor acerca os seus direitos e deveres.

Salutar enfatizarmos a importância dos direitos dos idosos, pois além de serem vastos, os seus responsáveis devem manter e fazer seu cumprimento. Portanto, torna-se necessário que não somente os idosos o conheçam, mas, sobretudo, toda a população deve conhecê-los, para que somente assim se tenha a garantia de assegurar-los e efetivá-los da melhor forma possível (FERREIRA, TEXEIRA, 2014).

Tomam-se por base as reflexões e análises do Estatuto da Pessoa Idosa, com enfoque as Leis 13.466/17 e Lei 13.535/17, objetivando uma compreensão mais simples e acessível aos leitores, sobretudo aos próprios idosos. Dessa forma, faz-se uma contextualização sobre as garantias de direitos voltadas para essa população, como se segue:

A primeira abordagem em relação ao Estatuto é o próprio conceito de pessoa idosa, “a partir dos sessenta anos”, validando o que foi estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1982, realizada na I Assembléia Mundial sobre Envelhecimento na cidade de Viena.

Acerca dos Princípios contidos no Art. 2º e 4º, até aqui então inseridos no contexto “orientações gerais sobre valores humanos do Estatuto do Idoso”, dos quais estão inclusos: proteção integral e garantia de direitos de não ser negligenciado, discriminado, violentado, oprimido ou submetido à crueldade.

Versão no Art. 3º, 8º até o 42º, que “é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar”. (...). § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos (BRASIL, 2003).

No Art. 3º parágrafo único, incisos I a VIII, enfatiza-se a Prioridade no atendimento de entidades públicas e privadas de prestação de serviço, na preferência, na formulação execução de políticas públicas destinadas ao segmento, na destinação de recursos públicos, na viabilização de convívio intergeracional, na priorização do atendimento familiar, na capacitação de recursos humanos em

geriatria e gerontologia, na divulgação de informações sobre o processo de envelhecimento e na garantia de acesso à rede de saúde e assistência.

No capítulo II, art. 3º o inciso I dos princípios e das diretrizes da PNI estabelece o seguinte: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida” (BRASIL, 1994).

Os Art. 4º ao 7º, versão sobre a Punibilidade àqueles que descuidarem de seus direitos e infringirem o Estatuto do Idoso e demais leis vigentes no país.

Completa-se nessa primeira reflexão acerca das orientações gerais sobre valores humanos contidos no Estatuto do Idoso, Art. 15 é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos:

§ 1 A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios; III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural; V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.

O § 2 Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

O § 3 É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

O § 4 Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei. (...)

O § 7 Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência (BRASIL, 2003).

Abordam-se como permissa ainda sobre a compreensão do Estatuto, “os direcionamentos do Estatuto para a construção de ações dos direitos dos idosos”, sendo estes inseridos no contexto das Diretrizes, dentre os quais o Art. 1, cita os direitos e ações garantidos para pessoas com 60 anos e mais.

Art. 34, aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

No Art. 39, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares:

O § 1 Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

O § 2 Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

O § 3 No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério de a legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Faz-se um adentro de que embora esse direito esteja garantido no Estatuto e sobre forma de Lei, em muito se vê o seu descumprimento por partes das empresas de transportes, onde os idosos(as) pernoitam ou esperam por dias para ter uma vaga nos transportes públicos.

O Art. 41 versa sobre as vagas demarcadas para idosos em estacionamentos públicos e privadas.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

O Atendimento preferencial em serviços públicos ou privados, bancos, hospitais, supermercados etc., estão contidos no Art. 3, do referido Estatuto.

Bem como o direito a acompanhante em internações, inseridos no Art. 16.

No seu Art. 19, faz-se referência a comunicação de maus tratos por profissionais de saúde ou pela sociedade.

Importante destacar o Art. 22, cuja menção se nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23, a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Compreendendo ainda acerca das diretrizes, têm-se Art. 25, que versa sobre as instituições de educação superior ofertar às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais (BRASIL, 2003).

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

O Art. 26 destaca que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27 cita que na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Em seu Art. 28, constam os Programas de profissionalização especial, de preparação para a aposentadoria e estímulo às empresas privada para admissão de idosos como: I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas; II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano,

por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania; III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

O Art. 35 faz menção a Obrigatoriedade das instituições de longa permanência em firmar contrato de prestação de serviço

Direito integral à habitação de idosos em situação de abandono, carência de recursos, sem família, estão implícitos no Art. 37. Sendo garantida no abrigo, assistência integral, permanente e gratuita, em condições que garantam dignidade e qualidade de vida.

O Art. 38 implica no direito prioritário, à habitação em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

No seu Art. 69, a garantia refere-se ao acesso à Justiça Especializada de atendimento ao idoso e, o Art. 71, garante a Prioridade na tramitação nos processos judiciais.

Em seu artigo Art. 73 até 92, o Ministério Público (MP) se constitui no principal aliado pela luta e garantia dos direitos dos idosos.

No Art. 84, enfatiza-se sobre o Fundo Municipal do Idoso que, é instituído com todo resultado das multas previstas no Estatuto e destina-se ao atendimento de idosos carentes do município.

A reflexão e compreensão do Estatuto da pessoa idosa tomando por base os preceitos referem-se às regras minuciosas que orientam obrigações, possibilidades e formas corretas de agir com a população de idosos(as), como discorrido.

Enfatiza-se novamente o que constam no Art. 1º e 3º, quanto aos direitos fundamentais com proteção integral assegurado pela família, comunidade, sociedade e poder público: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária.

O Art. 4 refere-se exatamente a garantia de punibilidade em casos de ação ou omissão contra o idoso em situações de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

No seu Art. 5, a garantia das normas de prevenção, implicando em responsabilidade à pessoa física ou jurídica.

Em seu Art. 6, consta da comunicação de qualquer cidadão, em caso de violação aos direitos instituídos no Estatuto às autoridades competentes. Sendo

estes: Vigilância Sanitária, Defensoria Pública, Ministério Público, o Poder Legislativo, os Conselhos de Idosos Nacional, Estaduais e Municipais.

O Art. 21 faz referência ao acesso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático, que permitam, também, acesso aos avanços tecnológicos.

Ressalta-se o que nos consta Art. 43, 44 e 45, sobre o Acesso às Medidas de Proteção para a garantia de direitos através do Ministério Público ou Poder Judiciário, como: encaminhamento à família ou curador; orientação, apoio e acompanhamento; requisição para tratamento de saúde; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio e tratamento a usuários de drogas lícitas e ilícitas para idosos ou à pessoa de sua convivência, que lhe cause problemas; abrigo em entidade e abrigo temporário.

Já no Art. 48, 49 e 50, estão contidos aspectos referentes à Definição de obrigações das entidades de longa permanência: estar constituídas legalmente, dirigentes éticos e competentes; instalações dignas, respeito aos vínculos familiares; atendimento personalizado, garantia dos direitos do idoso, manter a identidade, garantir convivência social, arquivos com registros de atendimento, registro das contribuições, garantir assistência religiosa, sem discriminação de credos.

Aqui também se faz um adentro cuja vivência nos permite refletir da necessidade de cumprimento na íntegra destes artigos, haja vista vemos nas mídias muitas denúncias de maus tratos e abandono a pessoa idosa nesses espaços que deveriam fazer o acolhimento com dignidade e respeito.

Complementando exatamente esse ponto de vista, da pesquisadora, reforça-se o Art. 52, que trata da garantia de fiscalização das entidades de atendimento aos idosos pelos Conselhos dos Idosos, Ministério Público, Vigilância Sanitária, dentre outros.

Faz-se menção do Estatuto do idoso no que se refere a política de atendimento, sendo esta compreendida como “conjunto articulado de decisões e ações dos órgãos públicos e das organizações civis que pretende garantir concretamente os direitos declarados no Estatuto”, como demonstrado logo abaixo.

O Art. 46 enfoca na política de atendimento como conjunto articulado de ações governamentais nos níveis federal, estadual e municipal e não governamentais. Sendo sua linha de ação, baseada no Art. 47 do Estatuto e versa sobre:

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso (BRASIL, 2003).

Argui-se nesse contexto que o Estatuto da pessoa idosa deva ser compreendido na sua íntegra e que as políticas públicas nas três esferas de governo, devam fomentar à sua correta aplicação.

Para além das políticas de atendimento, salutar destacar o direito à liberdade, sendo descrito sobre: direito de ir, vir e estar nos lugares públicos e espaços comunitários; direito a ter e expressar sua opinião; direito de possuir sua crença e participar de cultos religiosos que lhe forem agradáveis; direito a praticar esportes e a ter momentos de lazer; direito de participar e conviver com sua família e comunidade; direito de participar da vida política, conforme suas vontades e as leis vigentes; e também o direito de buscar refúgio, ajuda e orientação quando quiser (BRASIL, 2003).

Tomando-se por base esta permissão sobre o direito de ir e vir, haja vista na atualidade ser comum observarmos grupos de todas as idades, incluindo a Melhor Idade, viajando mundo a fora, precisa-se compreender aspectos inerentes para acolher essa demanda. Sendo este nosso próximo assunto.

2 PROGRAMA VIAJA MAIS MELHOR IDADE

É necessário quebrar paradigmas impostos pela sociedade que na maioria das vezes limitam o potencial do seguimento da terceira idade no setor do turismo, pois a expectativa de vida dessa população só tende a crescer.

O Viaja Mais Melhor Idade foi instituído em 2007, com um duplo objetivo. Primeiro, fazer a inclusão social por meio do turismo, viabilizando o acesso do público idoso às viagens de lazer. Depois, estimular o turismo interno, ao fazer com que aposentados, pensionistas e maiores de 60 anos aproveitem seu tempo livre para viajar pelo Brasil (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2010).

Este programa é uma iniciativa do Ministério do Turismo para proporcionar a idosos, aposentados e pensionistas a oportunidade de viajar pelo Brasil, ao mesmo tempo em que fortalece o turismo interno. Este público, que tem como uma de suas características a possibilidade de tirar férias em períodos de baixa ocupação, pode minimizar um grande problema do setor turístico: a sazonalidade (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2013).

Está previsto na Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, em seu Artigo 6º a incorporação de segmentos especiais de demanda no mercado interno do turismo, incluindo os idosos. Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, cuja pretensão é incentivar a adoção de programas de descontos e a facilitação de deslocamentos e de hospedagem, além da fruição dos produtos turísticos em geral (DE OLIVEIRA, 2009).

O objetivo primordial do programa é promover a inclusão social de pessoas com mais de 60 anos, de aposentados e de pensionistas, proporcionando-lhes oportunidades de viajar e de usufruir os benefícios da atividade turística, como forma de fortalecimento do setor no Brasil (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2010).

O primeiro ciclo do programa deu-se em 2007-2010 e teve suas ações direcionadas para a criação de estímulo para que aposentados e pensionistas maiores de 60 anos viajassem dentro do território nacional, especialmente quando se trata dos períodos de baixa ocupação dos estabelecimentos turísticos. Cabe destacar dois aspectos: de forma geral os idosos aposentados não estão presos ao período de férias para viajar; portanto tendem a escolher frequentemente os períodos de média e baixa estação, ainda mais pelo fato de que as tarifas do mercado de turismo também são reduzidas (CARVALHO e SILVA; GADELHA, 2011).

Já em setembro de 2013 foi lançado a 2ª edição do Viaja Mais Melhor Idade por meio da Portaria MTur 228, de 3 de setembro de 2013, tendo como proposta mais abrangente e flexível, de acesso facilitado e com mais descontos e vantagens para o turista. Não tendo mais restrições de períodos ou de destinos para as viagens: elas podem ocorrer durante todo o ano e para qualquer destino turístico brasileiro (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2013).

Entretanto, a Portaria MTur 228, de 3 de setembro de 2013 foi revogada pelo então Ministro interino, Alberto Alves do Ministério do Turismo, por meio da Portaria nº 207, de 8 de setembro de 2016, no qual teve como justificativa que o programa foi

criado para estimular o mercado a ter olhar especial para este público. As ações foram extremamente bem sucedidas e o objetivo alcançado, as empresas e os prestadores de serviços dispõem de canais de distribuição, ofertas de produtos e serviços turísticos diferenciados, bem como benefícios de maneira prática e ágil aos turistas brasileiros com mais de 60 anos. Diante deste novo panorama, o Ministério do Turismo entendeu que o programa cumpriu a sua missão e, por isso, foi extinto (BRASIL, 2016).

Deve-se considerar que a nova pirâmide social demográfica indica o crescimento da população de idosos no Brasil, portanto, os desafios e as oportunidades apresentadas na área do turismo tendem a aumentar também.

Conforme Schein et al. (2009) os produtos turísticos para o público idoso devem atender a três critérios: conveniência, segurança e conforto. Esse público tende a ser menos propenso à exposição a riscos físicos, sociais e financeiros, ao contrário das faixas etárias menores, que têm maior tendência a se arriscar tanto em relação ao tipo quanto ao preço e a qualidade dos produtos consumidos.

Sobretudo, a maturidade e a experiência dos idosos os dotam de uma sabedoria que lhes possibilitam ver muito além de nossos olhos e sentidos. Sendo assim, em seus passeios, em meio a suas horas de sonecas e seus momentos de brincadeiras e exploração, olham os monumentos turísticos de modo bem particular, pois viajam com a alma e sentidos refinados.

Nesse contexto, os pacotes turísticos com a marca “Viaja Mais Melhor Idade” devem oferecer pelo menos os seguintes serviços: (1) transporte de ida e volta (aéreo ou rodoviário); (2) hospedagem entre 3 e 8 dias; (3) no mínimo 2 passeios por pacote; (4) regime de meia pensão ou pensão completa; (5) transfers de ida e volta entre aeroporto e hotel; e (6) seguro de viagem (BRAZTOA, 2012).

Importante destacar que o programa foi implementado de maneira modular. Onde, no primeiro módulo, o cliente teve à sua disposição ofertas de agências e operadoras de turismo, mas, tão breve os módulos seguintes sejam implantados, será possível ter acesso às ofertas de meios de hospedagem, atrativos turísticos, empresas de transporte, dentre outras (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2013).

Autores como Gross; Pullman (2012) abordam que os principais aspectos dos elementos que compõem uma experiência são: o relacional, ou seja, as interações estabelecidas em um contexto; e o físico, que ocorre durante o momento da

experiência. Sendo o aspecto relacional o mais importante, uma vez que desempenha um papel crucial na avaliação dos clientes-consumidores.

O turismo voltado a esse público necessita focar no bem-estar e no atendimento das suas necessidades específicas. Para tanto, deve-se atentar as adaptações necessárias para um atendimento de maior qualidade, mais lazer aos idosos, conseqüentemente um aumento na demanda e procura (DUARTE, SANTOS, SOUZA, 2015).

O consumidor atual, especificamente o consumidor idoso, busca bens e serviços que se identificam com seu estilo de vida, que tragam experiências memoráveis e que tenham impacto sobre suas emoções. Então se voltando para o turismo direcionado a terceira idade, deve-se atentar também para o bem-estar e o atendimento das necessidades específicas a essa clientela.

Nota-se que os investimentos do setor público em nível mundial no âmbito do turismo de terceira idade demonstraram novas atitudes, diante das oportunidades, bem como dos problemas que surgem dessa tendência que está em ascensão plena. Nesse contexto, autores como De Carvalho, Da Silva (2014) destacam que o turismo pode ser visto tanto como acesso a interações sociais e melhoria na qualidade de vida quanto uma oportunidade de negócio crescente quando voltado à terceira idade.

3 METODOLOGIA

Conforme Gil (2011, p. 8), metodologia de pesquisa são processos e técnicas adotados para chegar a metas estabelecidas nos objetivos da pesquisa. “define ainda que a metodologia delinea o caminho para chegarmos a determinado fim”. Dessa forma, este procedimento possibilita ao cientista alcançar os “objetivos traçados, por meio, de regras e explicações dos fatos e da validade de suas generalizações”.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica (quando buscamos refletir sobre o programa *viaja mais melhor idade na vida do idoso brasileiro*) e teórico-documental (para analisar os documentos referentes ao Programa *viaja mais melhor idade*), por meio da análise de conteúdos já abordados por outros pesquisadores.

A pesquisa documental do Programa *viaja mais melhor idade* se deu por meio da cartilha do programa e na página do Ministério do Turismo, buscando sua origem e todo material produzido por ele desde o início do programa, abordando-se aspectos referentes a metodologia e funcionalidade do programa.

Para a análise dos resultados, foram utilizados quadros e tabelas já disponíveis na cartilha, fazendo-se a reflexão dos dados previamente já contidos nos mesmos, agregando-se as discussões necessárias e cabíveis para enriquecimento desta pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dados do IBGE (2020) apontam que o Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, o que representa 13% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a projeção da população.

Um sujeito nascido no Brasil em 2018 tinha expectativa de viver, em média, até os 76,3 anos. O que representa um aumento de três meses e 4 dias em relação a 2017. “A expectativa de vida dos homens aumentou de 72,5 anos em 2017 para 72,8 anos em 2018, enquanto a das mulheres foi de 79,6 para 79,9 anos” (IBGE, 2019).

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2019), considera um país envelhecido quando 14% da sua população possuem mais de 65 anos. Na França, por exemplo, este processo levou 115 anos. Na Suécia, 85. No Brasil, levará pouco mais de duas décadas, sendo considerado um país velho em 2032, quando 32,5 milhões dos mais de 226 milhões de brasileiros terão 65 anos ou mais.

Assim com base nos dados do IBGE (2019), a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017.

Sendo assim, a terceira idade é uma fase promissora do ponto de vista do mercado de consumo no turismo, haja vista, o envelhecimento das populações ser objeto de estudo de diversos pesquisadores. Para o programa *viaja mais melhor idade* ressalta-se o aspecto de maior relevância o fato de relacionar a terceira idade como o período da vida onde há mais tempo livre e renda disponível para viajar.

Baseados nos dados da pesquisa *viaja mais melhor idade* de 2011, cerca de 76% dos idosos usam hotel ou pousada, 46% viajam de avião e 35% viajam de ônibus, 46% preferem viajar na baixa temporada e 35% não têm preferência.

Corroborando com esses achados, Souza; Jacob Filho; Souza (2006), destacam que o turismo da terceira idade tem como característica viajar na baixa estação, por ser uma época mais tranquila, quando os hotéis têm menor taxa de ocupação e oferecem tarifas mais baratas.

Para ampliar a reflexão acerca do programa *viaja mais melhor idade* apresenta-se o quadro abaixo com um comparativo entre a primeira e a segunda edição do programa.

QUADRO 2 - Comparativo da primeira e da segunda edição do programa

 Primeira edição	Segunda edição 
Crédito consignado	Cartão de crédito
Até R\$3mil	De acordo com a renda do idoso
Juros reduzidos, parcelamento de até 10x	Juros reduzidos, parcelamento de até 48x
Pacotes turísticos para grupos	Pacotes ou serviços avulsos
Datas pré-definidas	Quaisquer datas
40 destinos receptores	Todos os municípios brasileiros
28 destinos emissores	Todos os municípios brasileiros
Compras somente em agências e operadoras cadastradas	Compras em qualquer empresa com atividade de turismo
Viagens somente em baixa temporada	Viagens em qualquer época do ano
Descontos somente em hotéis credenciados	Descontos e vantagens em toda a rede credenciada
Compra intermediada	Consumidor compra direto do vendedor
No máximo um acompanhante com as mesmas condições	Número ilimitado de acompanhantes
Gestão terceirizada	Gestão via administração pública

Fonte: Cartilha viaja mais melhor idade, Ministério do Turismo (2010).

Outra análise comparativa também se refere às vantagens da nova proposta, na qual se destaca como principal proposta é que o programa passou a ser mais simples e flexível; mais abrangente; maior margem de crédito; fácil acesso; mais descontos e vantagens; gestão mais simples.

Os dados de consumo apresentados na cartilha do Programa viaja mais melhor idade do Ministério do Turismo (2010) apresenta que 72% têm entre 60 e 70 anos; 75% são mulheres; 62% viajam com familiares; 95% viajam anualmente e 23% contam com agências para organizar a viagem e 8% viajam por clubes/associações.

Quanto aos dados de incentivos para viajar o programa apresenta 52% descontos em passagens; 48% descontos na hospedagem; 47% pacotes mais bem organizados (cumprimento de horários, esclarecimento de mudanças) e 15% referem-se aos serviços personalizados.

Acrescenta-se o entendimento de Gross; Pullman (2012), que referem como principal aspecto para compor uma experiência está entre o relacional e o físico, sendo ambos de suma importância para que a clientela da terceira idade, possa no

momento de escolha do pacote turístico possa decidir ou, mesmo, avaliar a relação cliente-consumidor.

Nesse contexto, De Oliveira (2009), aborda a Lei 11.771, de 17/09/2008, no seu Artigo 6º na qual incorporou os segmentos especiais de demanda no mercado interno do turismo, incluindo os idosos. E cita ainda a Política Nacional de Turismo, que busca incentivar a adoção de programas de descontos e a facilitação de deslocamentos e de hospedagem, demonstrando assim a importância do Programa viaja mais melhor idade como forma de beneficiar essa clientela e alavancar também o turismo na terceira idade.

Na primeira edição do programa a rede estabelecida no Brasil no ano de 2010 contava com apenas com 1 (uma) companhia aérea a Trip, 2.040 meios de hospedagens; 2.000 Agências de Viagens, Chegou a 2.500 e 9 Operadoras de Viagens que Chegou a 22.

Entre os anos de 2007 a 2010 foram vendidos 599 mil pacotes turísticos, totalizando 531, 15 milhões em vendas. Abaixo (Quadro 2) se apresenta o demonstrativo da movimentação da primeira etapa conforme dados da cartilha do Ministério do Turismo (2010). Já na segunda edição, que acabou em 2016, ofereceu mais de 500 pacotes turísticos para 95 destinos brasileiros.

QUADRO 3 - Comparativo entre a primeira e segunda edição do Programa.

	2007	2008	2009	2010
META	7 mil pacotes	50 mil	150 mil	180 mil
VENDAS	9 mil pacotes	200 mil	180 mil	210 mil
ORIGENS	2	12	13	28
DESTINOS	12	37	40	40
OPERADORAS	13	22	13	9
PREÇO MÉDIO	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 950,00
	 R\$7,65milhões	 R\$180 milhões	 R\$144 milhões	 R\$199milhões

Fonte: Cartilha viaja mais melhor idade, Ministério do Turismo (2010).

A análise dos dados com base na cartilha do viaja mais melhor idade, acerca dos destinos mais procurados pelos idosos, nos chama a atenção de que no Maranhão, o destino mais procurado foi os lençóis Maranhenses, no qual ficou na sétima colocação, o que é benéfico para a cidade em virtude do crescimento turístico e de melhor investimento para a cidade(QUADRO 3).

QUADRO 4 - Destinos de maior procura pelos idosos

50% quer ir para o Nordeste

Classificação	Destino	Estado
1º	FORTALEZA	CE
2º	FERNANDO DE NORONHA	PE
3º	NATAL	RN
4º	SERRA GAÚCHA	RS
5º	MACEIÓ	AL
6º	SALVADOR	BA
7º	LENÇÓIS MARANHENSES	MA
8º	BONITO	MS
9º	BELÉM	PA
10º	RECIFE	PE

Fonte: Cartilha viaja mais melhor idade, Ministério do Turismo (2010).

Autores como De Carvalho, Da Silva (2014), arguem sobre a necessidade de investimentos no âmbito do turismo de terceira idade, corroborando que novas atitudes surgem diante das oportunidades. O turismo deve ser visto tanto como acesso a interações sociais e melhoria na qualidade de vida quanto uma oportunidade de negócio crescente quando voltado à terceira idade, beneficiando as cidades que recebem essa clientela.

Acrescenta-se a essa discussão autores como Duarte, Santos, Souza (2015) no qual referem que o turismo voltado para esse público precisa focar no bem-estar e no atendimento das suas necessidades específicas. Sendo assim ao escolher seu destino, os locais e espaços devem estar preparados a recebê-los. O que pode ser justificado quanto da escolha por determinados locais ser maior.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O programa viaja mais melhor idade na vida do idoso brasileiro objetiva contribuir para o conhecimento acerca dos benefícios turísticos que os idosos possam estar usufruindo, sobretudo, contribuir com o crescimento e fortalecimento e incentivo do turismo para esse público alvo. Nesse sentido, o presente estudo visou refletir sobre o programa viaja mais melhor idade na vida do idoso brasileiro.

Refletir sobre o programa viaja mais melhor idade foi de suma importância pois contribuiu acerca da importância que um programa como esse faz na vida de idosos(as) que buscam entretenimento, lazer e acima de tudo de fácil acesso aos idosos e pensionistas.

Quanto ao objetivo de destacar os desafios referentes ao programa viaja mais melhor idade, verificou no decorrer da pesquisa vão além da sua operacionalização, refere-se a proporcionar a essa clientela a oportunidade de viajar e de aproveitar os benefícios que a atividade turística oferta e, sobretudo o fortalecimento do setor turismo no Brasil.

Objetivando verificar os impactos positivos do programa para os idosos, aposentados e pensionistas, ressaltam-se a promoção da inclusão social, descontos e vantagens exclusivas, em hotéis, pacotes aéreos, restaurantes, transporte, dentre outros.

Destaca-se também como objetivo alcançado por meio desta pesquisa a importância do turismo para o público da terceira idade, o que é vantajoso para as cidades que os recebem, melhorando o crescimento e fortalecimento da economia, cultura dos lugares que recebem os turistas e, aqui em especial, idosos, pensionistas e aposentados, que desfrutam de tempo e disposição para viajar.

A segunda edição do programa Viaja Mais Melhor Idade, trouxe uma proposta mais abrangente e flexível, de acesso facilitado e com mais descontos e vantagens para o turista. Não tendo mais restrições de períodos ou de destinos para as viagens, elas podem ocorrer durante todo o ano e para qualquer destino turístico brasileiro.

Com a prerrogativa de que o programa viaja mais melhor idade atendeu ao objetivo proposto tanto da primeira quanto da segunda edição, observou-se que sua revogação se deu em face das empresas e prestadores de serviços já disporem de

canais de distribuição, ofertas de produtos e serviços turísticos diferenciados, além dos benefícios aos turistas brasileiros com mais de 60 anos.

Como limitações desta pesquisa destaca-se a dificuldade de encontrar publicações não institucionais sobre o programa *viaja mais melhor idade*, a reorganização da pesquisa, que antes seria um trabalho de campo mas em função da Pandemia da COVID-19 em 2020, optou-se em trabalhar somente de forma bibliográfica. Também a incompatibilidade de tempo já que as aulas on-line foram mantidas, encontrar dados oficiais, assim como encontrar análise dos sujeitos que usufruíram dessas viagens.

Entretanto, por meio da reflexão dos dados contidos neste estudo, verifica-se o quão é importante o programa *viaja mais melhor idade* para essa clientela, por oportunizar acesso de forma mais prática e ágil a entretenimento, diversão e experiências novas, haja vista ser uma clientela que dispõe de tempo, recursos e necessidade de movimento.

Sendo assim, o turismo para o público da terceira idade é visto como um amplo e promissor crescimento para a economia por trazer renda e investimentos para o local escolhido. Espera-se também, que o programa possa voltar e beneficiar ainda mais os idosos.

Portanto, os objetivos iniciais da investigação foram contemplados e atendidos, chegando-se a conclusão de que o Programa *viaja mais melhor idade* é de suma importância para os idosos, aposentados e pensionistas por ofertar benefícios em pacotes turísticos.

REFERÊNCIAS

ARANTES, R. B., COUTO, C. G. Constitutionalizing Policy: The Brazilian Constitution of 1988 and its Impact on Governance. **New Constitutionalism in Latin America: Promises and Practices**, p. 203, 2016.

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Trad. de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BESTETTI, M. L. T. Aspectos importantes na arquitetura de hotéis que hospeda idosos. 2004. Disponível em: <http://www.portaldoenvelhecimento.org.br>. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 10.741**, promulgada em de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei nº 13.466**, de 12 de julho de 2017. Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. **Lei no 8.842**, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 5 jan. 1994.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso**. 3. ed. v. 2. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 70 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da outras providências a pessoa idosa**. 3. ed., 2. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 70 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO – MTUR. **Questionário sobre o Viaja Mais Melhor Idade**. Respondido por meio do correio eletrônico em 25 jun. 2013, 2013.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Brasil e Associação Brasileira das Operadoras de Turismo. **Viaja Mais Melhor Idade – Caderno de Requisitos**, Brasília: MTUR, 2010.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Plano Nacional de Turismo 2013-2016: **O turismo fazendo muito mais pelo Brasil**. Brasília: MTUR, 2013.

BRASIL. Portaria nº 207, de 8 de setembro de 2016. a revogada a Portaria GM/MTur nº 228, de 3 de setembro de 2013, que instituiu o Programa Viaja Mais, o Projeto Viaja Mais Melhor Idade e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2016.

BRAZTOA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO – **Viaja Mais Melhor Idade**. 2012. Disponível em: <https://www.braztoa.com.br>. Acesso em: 27 de out. 2020.

BREWER, B.; CONWAY, K. S.; RORK, J. C. Protecting the Vulnerable or Ripe for Reform? State Income Tax Breaks for the Elderly—Then and Now. **Public Finance Review**, v. 45, n. 4, p. 564-594, 2017.

CARVALHO e SILVA, R. F.; GADELHA, D. P. Turismo, desenvolvimento sustentável e direitos humanos: o caso do programa “Viaja Mais Melhor Idade”. VIII Seminário da Associação Nacional Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo. **Anais...** Univali, SC, 2011.

DE CARVALHO, F. C. C.; DA SILVA, C. C. B. O Turismo e a Renda dos Idosos: a experiência brasileira com o Programa “Viaja Mais Melhor Idade”. **Anais Brasileiros de Estudos Turísticos-ABET**, v. 4, n. 1, p. 25-34, 2014.

DE OLIVEIRA, T. M. A Lei do Turismo-Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008: uma breve análise. **Revista Turismo em Análise**, v. 20, n. 2, p. 251-262, 2009.

DUARTE, D. C.; SANTOS, R. J. U.; SOUZA, C. F. Turismo e Hospitalidade: um estudo sobre a acessibilidade para o turista da terceira idade nos bares e restaurantes de Brasília. ANPTUR, **Anais do Anptur**, 2015.

FERREIRA, A. P.; TEIXEIRA, S.M. Direitos da pessoa idosa: desafios à sua efetivação na sociedade brasileira. **Revista Argumentum**, Vitória-ES, v. 6, n. 1, p. 160-173, jan/jun 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br>. Acesso em: 24 jun. 2020.

GIL, A. C. **Metodologia do Ensino Superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GOLDENBERG, M. **A bela velhice**. São Paulo: Record, 2013.

GOMES, C. L.; PINHEIRO, M.; LACERDA, L. **Lazer, turismo e inclusão social: intervenção com idosos**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

GROSS, M. A.; PULLMAN, M. Playing their roles: Experiential design concepts applied in complex services. *Journal of Management Inquiry*, v. 21, n. 1, p. 43-59, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Expectativa de vida dos Brasileiros em 2018**. Agência IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 de out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. Retratos. **A revista do IBGE**, n. 16, fev. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. Síntese dos indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira Rio de Janeiro: IBGE; 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Idosos indicam caminhos para uma melhor idade**. Rio de Janeiro: Agência IBGE, 2020. Disponível em: <https://censo2020.ibge.gov.br>. Acesso em: 27 de out. 2020.

MAUSS, M. **Sociologia e antropologia**. Ubu Editora LTDA-ME, 2018.

NETO, F.; MONTEIRO, H. **Universidade da Terceira Idade: da solidão a motivação**. Porto: Livpsi, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. OMS. **World report on disability**. Geneva, 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. Sociedade Brasileira de Geriatria Gerontologia. OMS divulga metas para 2019. **Desafios impactam vida de idosos**. 2019. Disponível em: <https://sbgg.org.br/oms>. Acesso em: 27 de out. 2020.

SCHEIN, M.; PERIN M. G.; SAMPAIO, C. H.; UGALDE, M. M. O Comportamento da Compra de Serviços de Turismo na Terceira Idade. **Revista Turismo Visão e Ação Eletrônica**, n. 11, v.3, p. 341-357, set./dez. 2009.

SOUZA, H. M. R.; JACOB FILHO, W.; SOUZA, R. R. **Turismo e qualidade de vida na terceira idade**. Barueri: Manole, 2006.